

CONTRATO Nº 001/2021.

Contrato de prestação de serviços técnicos de engenharia, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO/MT e a empresa **Construtora W Mendes LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro - Cuiabá/MT, neste ato representada pela sua Conselheira Presidente, **Larissa Gentil Lima**, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e no CRESS-MT sob o nº 2600, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa Construtora W Mendes Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.252.128/0001-94, sediada na Rua Joaquim Murtinho nº 940 Bairro: Centro Sul Cep: 78090-290, em Cuiabá MT, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Izaías Mendes da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº1262479-9, expedida pela (o) SSP/MT, e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo que deu origem à presente contratação, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e outras, com suas respectivas alterações,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a reforma e adequação da edificação que abrigará a nova sede do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, medindo aproximadamente 478,00 m², situada na Rua Flamengo, nº 145, Qd. 04, Lt. 11, bairro Jardim Guanabara, em Cuiabá-MT, CEP 78010-675,

conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, Projeto Executivo e Cronograma Físico-Financeiro da obra.

1.2 Este contrato vincula-se a Tomada de Preços nº 001/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Os elementos característicos do objeto da presente contratação encontram-se discriminados nos projetos executivos abaixo descritos:

- 1.3.1 Projeto Arquitetônico;
- 1.3.2 Projeto de revitalização de fachada;
- 1.3.3 Projeto Luminotécnico;
- 1.3.4 Projeto de Forro;
- 1.3.5 Projeto de Paisagismo;
- 1.3.6 Projeto Hidrossanitário;
- 1.3.7 Projeto de recuperação e prevenção de patologias existentes;
- 1.3.8 Projeto de SPDA;
- 1.3.9 Projeto PCIP;
- 1.3.10 Memorial descritivo;
- 1.3.11 Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 A contratação dos serviços adotará o regime de execução de empreitada por preço unitário, pois embora seja previsto preço certo, o pagamento dar-se-á mediante conclusão de fases determinadas no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério do contratante, pelo período necessário à conclusão dos serviços e integral atendimento das necessidades do CRESS 20ª Região MT relacionadas ao objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

4.1 O prazo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **06 (seis) meses**, com termo inicial a ser indicado na ordem de serviço que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste termo de contrato.

4.2 Decorridos **15 (quinze) dias** da emissão da Ordem de Serviço, antes do início da obra, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, apresentar:

- 4.2.1.** A anotação de responsabilidade técnica – ART da obra;
- 4.2.2.** A certidão de Registro do Contrato no CREA ou CAU;
- 4.2.3.** A comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CEI);
- 4.2.4.** Livro de Obras;
- 4.2.5.** Indicação do nome do Responsável Técnico da empresa que responderá perante a fiscalização pela boa execução dos trabalhos;
- 4.2.6.** Lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa composta no mínimo por Engenheiro Civil ou Arquiteto e mestre de obras.
- 4.2.7.** Comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto a comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- 4.2.8.** Comprovação de confecção e instalação da Placa da Obra, em conformidade com o exigido em planilha.

4.3 Qualquer serviço a ser realizado eventualmente fora da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Equipe de Fiscalização da Obra, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, devendo a contratada dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

4.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da Presidência para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 766.226,98 (Setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.1 O prazo de validade;

- 5.7.2** A data da emissão;
- 5.7.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.7.4** O período de prestação dos serviços;
- 5.7.5** O valor a pagar; e
- 5.7.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.9.1** Não produziu os resultados acordados;
- 5.9.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.10 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.18 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na

forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.19 Não será pago, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I=0,00016438 TX=Percentual da taxa anual=6%
----------	----------------------------	--

5.22 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRESS 20ª Região MT, para o

exercício de 2021, na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1 A contratada deverá apresentar a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, em até 10 (dez) dias da data de emissão da ordem de serviço, em uma das modalidades elencadas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.3 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia será revertida ao Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.

7.4 A garantia prestada pela contratada deverá vigor até o recebimento definitivo da obra e, não havendo aplicação de sanções ou rescisão contratual unilateral, será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

7.5 Em sendo o caso, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do aditivo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 A fiscalização dos serviços e o recebimento do objeto serão realizadas pelo contratante de acordo com o previsto no Projeto Básico, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.5 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

11.6 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.9 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.10 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.12 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o Contratante;

12.3.2 Multa de:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- d)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

- e)** 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRESS-MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRESS-MT, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, o CRESS-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico, anexo do instrumento convocatório;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso ii, da lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 O foro para solucionar os litígios que eventualmente decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 Este contrato vincula-se ao edital de licitação, aos projetos básico e executivo, bem como à proposta ofertada pela contratada.

E por estarem justos e contratados, para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contratantes.

Cuiabá, 18 de novembro de 2021

Larissa Gentil Lima
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT
Contratante

Izaias Mendes da Silva
Sócio- Proprietário
Construtora W Mendes Ltda.
Contratada